



Prefeitura do Município de Garça  
Estado de São Paulo

10

Of. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 1 624/76

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica redigido o artigo 7º, da -  
Lei nº 1 612/76, de 4 de outubro de 1 976:

"Artigo 7º - O Centro Municipal de Educação -  
Tecnológica de Garça, terá a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Diretor

II - Diretoria

§ 1º - O Centro será dirigido pelo Conselho-Diretor, composto de seis (6) membros e dois (2) suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal e com o referendo do Poder Legislativo, entre pessoas de ilibada reputação, de nível universitário, notória competência e comprovada experiência na área de educação, se possível também na área de autarquia, e se renovará a cada dois anos, pela sua metade.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará no ato da nomeação dos membros do Conselho o seu -  
Presidente, entre os membros efetivos referidos no § 1º.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Garça, 02 de dezembro de 1 976.

PEDRO VALENTIM FERNANDES

Prefeito Municipal

*Evânira Dias de Carvalho*  
EVÂNIRA DIAS DE CARVALHO

Resp. pela Diretoria do Expediente.

Registrado e publicado na  
Diretoria do Expediente,  
na data supra.-